Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 943/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11676/2021.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FERH/AM
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Sr. Eduardo Costa Taveira Presidente do FERH/AM
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2572/2023-M-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FERH/AM . Exercício de 2020.

Regularidade. Revelia. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FERH, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Eduardo Costa Taveira, Presidente do FERH, do Sr. Luiz Henrique Piva e da Sra. Luzia Raquel Queiroz Rodrigues, Secretários Executivos e Ordenadores de Despesas, nos seus respectivos períodos, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso I e 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Considerar revel o Sr. Luis Henrique Piva, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas do FERH/AM (período de 01/01/2020 a 01/10/2020), nos termos do art.88 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Eduardo Costa Taveira, Presidente do FERH/AM,

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 943/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

ao **Sr. Luiz Henrique Piva** e à **Sra. Luzia Raquel Queiroz Rodrigues**, Secretários Executivos e Ordenadores de Despesas, do exercício de 2020, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;

- **10.4. Recomendar** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, responsável pela gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos que:
 - **10.4.1.** adote providências quanto à criação de cronograma para execução das ações propostas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e estabeleça metas para que o Fundo Estadual de Recursos Hídricos passe a receber recursos e possa ter efetividade;
 - **10.4.2.** busque publicar em seu Portal da SEMA os resultados do Programa de Estímulo a Divulgação de dados de Qualidade da Água (QUALIÁGUA);
 - **10.4.3**. elabore estudos e cronograma para realização de concurso público na Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- **10.5. Determinar** à SEPLENO-Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências dispostas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dentre elas, dar ciência aos interessados sobre o julgamento deste processo, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do seguinte Acórdão;
- **10.6.** Arquivar o feito após cumprimento integral do decisório.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 16 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	m
	ᅐ
	$\overline{}$
	ċ
	٥
	$\overline{\alpha}$
	?
	Ç
	#
,	шì
Ω.	6
	\Box
$\vec{\sim}$	C
5	3
ర	۲.
Ŕ	4
~	Ω
_	∞
둤	34
Ψ	7
Э.	œ
_	ς.
	ĸ
щ	LC.
≥	Ω
ū	ď
₹	2
_	7
\circ	۳
Í	_
ĭ	Ċ
ш	ć
\circ	÷
Ć	٠ć
_	C
╗	С
∺	a:
⇉	Ĕ
5	Ξ
₹	<u>.c</u>
≥	
\neg	-
\preceq	ď.
Y	Œ.
⋖	ζ
⋝	×
_	ŭ
ō	\geq
٥	2
Φ	>
₹	\subseteq
ā	C
Ē	2
늘	π
알	0
5	č
ਰੇਂ	÷
õ	4
ಕ	Ξ
ď	Ũ.
⊆	2
ί	č
æ	≾
_	ċ
0	ŧ
_	2
≅	Œ
ī	;
Ð	U.
_	\sim
ਵ	_
Eng.	ď
ocnw	988
docum	9886
e docum	Cesse
ste docum	acesse o
este docum	a acesse e
Este docum	Cia acesse c
Este docum	ncia acesse
Este docum	rência acesse
Este docum	erência acesse o
Este docum	oferência acesse o
Este docum	onferência acesse o
Este docum	conferência acesse o
Este documento toi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 18/05/2023.	a conferência acesse o

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 943/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral